



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Revogado pelo Decreto nº 3.227, de 14 de junho de 2021.

DECRETO N° 3.104, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de ajuste redacional para melhor compreensão por parte dos munícipes,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 11, do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020, para vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. As lanchonetes, restaurantes e congêneres deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação e bebidas, com atendimento ao público no local somente no horário das 11h30 às 14h, e 18h30 às 22h, de segunda a sábado, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, devendo ser observado, ainda, o seguinte:

[...]

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 12, do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020, para vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os bares poderão funcionar nos horários do art. 5º deste Decreto e apenas para comercialização de alimentos e bebidas, tais como lojas de conveniência, não sendo permitida a permanência das pessoas no local e nem a prática de jogos com cartas, sinucas e outros com objetos compartilhados.

[...]

Art. 3º Fica inserido o parágrafo único ao art. 14, do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 14...



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Parágrafo único. As padarias poderão servir alimentos e bebidas aos clientes nos espaços que possuem para este fim, desde que observadas as normas sanitárias previstas no art. 11, no que couber.

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 27, do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020, para vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido, a título de multa, o valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela autoridade sanitária do Município, a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro